



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO E TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – MAGISTÉRIO, CATEGORIAS XIII, XIV E XV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido para os ocupantes do Cargo de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, o reajuste anual previsto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Piso Nacional, de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), fixando o vencimento-base em conformidade com as tabelas do Anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de fevereiro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO Á LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	2.557,74	2.583,32	2.609,15	2.635,24	2.661,59	2.688,21	2.715,09	2.742,24	2.769,66	2.797,36	2.825,33	2.853,59	2.882,12
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.910,94	2.940,05	2.969,45	2.999,15	3.029,14	3.059,43	3.090,03	3.120,93	3.152,14	3.183,66	3.215,49	3.247,65	3.280,13
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.312,93	3.346,06	3.379,52	3.413,31	3.447,44	3.481,92	3.516,74	3.551,91	3.587,42	3.623,30	3.659,53	3.696,13	3.733,09
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.770,42	3.808,12	3.846,20	3.884,67	3.923,51	3.962,75	4.002,38	4.042,40	4.082,82	4.123,65	4.164,89	4.206,54	4.248,60
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		4.291,09	4.334,00	4.377,34	4.421,11	4.465,32	4.509,98	4.555,08	4.600,63	4.646,63	4.693,10	4.740,03	4.787,43	4.835,31
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	4.818,44	4.866,62	4.915,29	4.964,44	5.014,08	5.064,22	5.114,87	5.166,01	5.217,68	5.269,85	5.322,55	5.375,78	5.429,53
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		5.483,83	5.538,67	5.594,05	5.649,99	5.706,49	5.763,56	5.821,19	5.879,41	5.938,20	5.997,58	6.057,56	6.118,13	6.179,32
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		6.241,11	6.303,52	6.366,56	6.430,22	6.494,52	6.559,47	6.625,06	6.691,31	6.758,23	6.825,81	6.894,07	6.963,01	7.032,64
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		7.102,96	7.173,99	7.245,73	7.318,19	7.391,37	7.465,29	7.539,94	7.615,34	7.691,49	7.768,41	7.846,09	7.924,55	8.003,80
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		8.083,84	8.164,67	8.246,32	8.328,78	8.412,07	8.496,19	8.581,15	8.666,97	8.753,64	8.841,17	8.929,58	9.018,88	9.109,07
XV	Técnico de	2.409,21	2.433,30	2.457,64	2.482,21	2.507,04	2.532,11	2.557,43	2.583,00	2.608,83	2.634,92	2.661,27	2.687,88	2.714,76
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
Serviço Público - Magistério	2.741,91	2.769,33	2.797,02	2.824,99	2.853,24	2.881,77	2.910,59	2.939,70	2.969,09	2.998,79	3.028,77	3.059,06	3.089,65
	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	3.120,55	3.151,75	3.183,27	3.215,10	3.247,25	3.279,73	3.312,52	3.345,65	3.379,11	3.412,90	3.447,03	3.481,50	3.516,31
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
	3.551,47	3.586,99	3.622,86	3.659,09	3.695,68	3.732,64	3.769,96	3.807,66	3.845,74	3.884,20	3.923,04	3.962,27	4.001,89
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
04 Horas	4.041,91	4.082,33	4.123,15	4.164,38	4.206,03	4.248,09	4.290,57	4.333,47	4.376,81	4.420,58	4.464,78	4.509,43	4.554,52

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1210/2019**

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ELDOorado E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São elevados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do Município de Eldorado, contados como reajuste salarial, excetuado o grupo do magistério e cargos comissionados.

§ 1º - A elevação de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento básico de cada servidor, não atingindo as vantagens de natureza pessoal, incorporadas ou não e demais verbas que compõem a estrutura dos vencimentos integrais de cada servidor.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros pelas formas estabelecidas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Antonio Joaquim Casciro”, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1	RS 1.044,40	RS 1.065,38	RS 1.085,01	RS 1.356,87	RS 2.027,03	RS 3.331,21	RS 4.663,99	RS 5.108,25	RS 18.716,30	RS 19.464,95	RS 19.464,95
2	RS 1.086,18	RS 1.108,00	RS 1.128,41	RS 1.411,14	RS 2.108,11	RS 3.464,46	RS 4.850,55	RS 5.312,58	RS 20.243,55	RS 21.053,29	RS 21.053,29
3	RS 1.129,62	RS 1.152,32	RS 1.173,55	RS 1.467,59	RS 2.192,44	RS 3.603,04	RS 5.044,57	RS 5.525,08	RS 21.895,42	RS 22.771,24	RS 22.771,24
4	RS 1.174,81	RS 1.198,41	RS 1.220,49	RS 1.526,29	RS 2.280,13	RS 3.747,16	RS 5.246,35	RS 5.746,09	RS 23.682,09	RS 24.629,37	RS 24.629,37
5	RS 1.221,80	RS 1.246,34	RS 1.269,31	RS 1.587,35	RS 2.371,34	RS 4.052,93	RS 5.456,21	RS 6.014,97	RS 25.614,55	RS 26.639,13	RS 26.639,13
6	RS 1.270,67	RS 1.300,08	RS 1.320,08	RS 1.650,84	RS 2.466,19	RS 4.215,04	RS 5.901,44	RS 6.437,49	RS 27.704,70	RS 28.812,88	RS 28.812,88
7	RS 1.321,50	RS 1.348,05	RS 1.372,88	RS 1.716,87	RS 2.667,43	RS 4.383,65	RS 6.137,49	RS 6.722,11	RS 29.965,40	RS 31.164,02	RS 31.164,02
8	RS 1.388,08	RS 1.401,97	RS 1.427,80	RS 1.856,97	RS 2.885,10	RS 4.741,35	RS 6.638,31	RS 7.305,89	RS 32.410,58	RS 33.707,00	RS 33.707,00
9	RS 1.429,33	RS 1.443,61	RS 1.458,05	RS 1.931,25	RS 3.000,50	RS 5.128,24	RS 7.180,00	RS 7.963,92	RS 35.055,28	RS 36.457,49	RS 36.457,49
10	RS 1.501,35	RS 1.516,37	RS 1.544,31	RS 2.008,50	RS 3.120,52	RS 5.333,37	RS 7.467,20	RS 8.305,61	RS 39.950,36		
11	RS 1.545,97	RS 1.561,41	RS 1.577,02	RS 2.088,84	RS 3.249,66	RS 5.546,71	RS 7.705,89	RS 8.545,84			
12	RS 1.607,81	RS 1.623,86	RS 1.640,10	RS 2.172,39	RS 3.375,15	RS 5.768,58	RS 8.076,32	RS 9.199,67			
13	RS 1.672,12	RS 1.688,82	RS 1.705,71	RS 2.259,29	RS 3.510,16	RS 5.999,32	RS 8.399,58	RS 9.567,66			
14	RS 1.739,00	RS 1.756,37	RS 1.773,94	RS 2.349,66	RS 3.650,57	RS 6.299,29	RS 8.735,57	RS 9.950,36			
15	RS 1.808,56	RS 1.826,62	RS 1.844,89	RS 2.443,65	RS 3.796,59	RS 6.488,87	RS 9.084,99				
16	RS 1.880,91	RS 1.899,69	RS 1.918,69	RS 2.541,39	RS 3.948,45						
17	RS 1.950,14	RS 1.975,68	RS 2.002,20	RS 2.643,05							
18	RS 2.034,39	RS 2.054,70	RS 2.075,25								

Publicado por:
Andraia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:22128ECB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 198/2019**

Lei Complementar Nº 198/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Estabelece o vencimento-base dos Cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido para os ocupantes do Cargo de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, o reajuste anual previsto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Piso Nacional, de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), fixando o vencimento-base em conformidade com as tabelas do Anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de fevereiro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Anexo Único à Lei Complementar Nº 198/2019 de 25 de fevereiro de 2019.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
Categoria	Cargo															
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	14	2.557,74	2.583,32	2.609,15	2.635,24	2.661,59	2.688,21	2.715,09	2.742,24	2.769,66	2.797,36	2.825,33	2.853,59	2.882,12	
		15		16	2.910,94	2.940,05	2.969,45	2.999,15	3.029,14	3.059,43	3.120,93	3.152,14	3.183,66	3.215,49	3.247,65	3.280,13
		27		28	3.312,93	3.346,06	3.379,52	3.413,31	3.447,44	3.481,92	3.516,74	3.551,91	3.587,42	3.623,30	3.659,53	3.733,09
		40		41	3.704,42	3.808,12	3.846,20	3.923,51	3.962,75	4.002,38	4.042,40	4.082,82	4.123,65	4.164,89	4.206,54	4.248,60
		53		54	4.291,09	4.334,00	4.377,34	4.421,11	4.465,32	4.509,98	4.555,08	4.600,63	4.646,63	4.693,10	4.740,03	4.787,43
		1		2	4.818,44	4.866,62	4.915,29	4.964,44	5.014,08	5.064,22	5.114,87	5.166,01	5.217,68	5.269,85	5.322,55	5.375,78
		14		15	5.483,83	5.538,67	5.594,05	5.649,99	5.706,49	5.763,56	5.821,19	5.879,41	5.938,20	5.997,58	6.057,56	6.118,13
		27		28	6.241,11	6.303,52	6.366,56	6.430,22	6.494,52	6.559,47	6.625,06	6.691,31	6.758,23	6.825,81	6.894,07	6.963,01
		40		41	7.102,96	7.173,99	7.245,73	7.318,19	7.391,37	7.465,29	7.539,94	7.615,34	7.691,49	7.768,41	7.846,09	7.924,55
		53		54	8.083,84	8.164,67	8.246,32	8.328,78	8.412,07	8.496,19	8.581,15	8.666,97	8.753,64	8.841,17	8.929,58	9.018,88
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	1		2	2.409,21	2.433,30	2.457,64	2.482,21	2.507,04	2.532,11	2.557,43	2.583,00	2.608,83	2.634,92	2.661,27	
		14		15	2.709,33	2.741,91	2.779,02	2.821,99	2.853,24	2.881,77	2.910,59	2.939,70	2.969,09	2.998,79	3.028,77	
		27		28	3.120,55	3.151,75	3.183,27	3.215,10	3.247,25	3.279,73	3.312,52	3.345,65	3.379,11	3.412,90	3.447,03	
		40		41	3.551,47	3.586,99	3.623,86	3.661,17	3.698,82	3.736,82	3.775,17	3.813,87	3.852,92	3.892,32	3.932,04	
		53		54	4.041,91	4.082,33	4.123,15	4.164,38	4.206,03	4.248,09	4.290,57	4.333,47	4.376,81	4.420,58	4.464,78	
		1		2	4.818,44	4.866,62	4.915,29	4.964,44	5.014,08	5.064,22	5.114,87	5.166,01	5.217,68	5.269,85	5.322,55	
		14		15	5.483,83	5.538,67	5.594,05	5.649,99	5.706,49	5.763,56	5.821,19	5.879,41	5.938,20	5.997,58	6.057,56	
		27		28	6.241,11	6.303,52	6.366,56	6.430,22	6.494,52	6.559,47	6.625,06	6.691,31	6.758,23	6.825,81	6.894,07	
		40		41	7.102,96	7.173,99	7.245,73	7.318,19	7.391,37	7.465,29	7.539,94	7.615,34	7.691,49	7.768,41	7.846,09	
		53		54	8.083,84	8.164,67	8.246,32	8.328,78	8.412,07	8.496,19	8.581,15	8.666,97	8.753,64	8.841,17	8.929,58	
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	1		2	2.409,21	2.433,30	2.457,64	2.482,21	2.507,04	2.532,11	2.557,43	2.583,00	2.608,83	2.634,92	2.661,27	
		14		15	2.709,33	2.741,91	2.779,02	2.821,99	2.853,24	2.881,77	2.910,59	2.939,70	2.969,09	2.998,79		
		27		28	3.120,55	3.151,75	3.183,27	3.215,10	3.247,25	3.279,73	3.312,52	3.345,65	3.379,11	3.412,90		
		40		41	3.551,47	3.586,99	3.623,86	3.661,17	3.698,82	3.736,82	3.775,17	3.813,87	3.852,92	3.892,32		
		53		54	4.041,91	4.082,33	4.123,15	4.164,38	4.206,03	4.248,09	4.290,57	4.333,47	4.376,81	4.420,58		
		1		2	4.818,44	4.866,62	4.915,29	4.964,44	5.014,08	5.064,22	5.114,87	5.166,01	5.217,68	5.269,85		
		14		15	5.483,83	5.538,67	5.594,05	5.649,99	5.706,49	5.763,56	5.821,19	5.879,41	5.938,20	5.997,58		
		27		28	6.241,11	6.303,52	6.366,56	6.430,22	6.494,52	6.559,47	6.625,06	6.691,31	6.758,23	6.825,81		
		40		41	7.102,96	7.173,99	7.245,73	7.318,19	7.391,37	7.465,29	7.539,94	7.615,34	7.691,49	7.768,41		
		53		54	8.083,84	8.164,67	8.246,32	8.328,78	8.412,07	8.496,19	8.581,15	8.666,97	8.753,64	8.841,17		

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalecin
Código Identificador: BAB15275